TC 3.418/2018

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Avaliação das atividades desenvolvidas na prestação de serviços de zeladoria. 1. Alguns serviços extrapolaram os prazos de atendimento previstos no Portal 156. 2. A inexistência de procedimentos após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação. 3. Encontradas demandas finalizadas sem que os serviços tenham sido efetivamente prestados. 4. Ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais. CONHECIDA. Votação unânime.

3.133ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, pois cumpriu os objetivos pretendidos.

ACORDAM, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle a instauração de inspeção, que poderá prescindir da verificação "in loco", a fim de examinar o Sistema Geral de Zeladoria combinado com as informações do Portal 156, no sentido de avaliar o tipo de atendimento e se essa implantação é benéfica para a cidade, indagando – consoante sugestão do Conselheiro EDUARDO TUMA – Revisor – sobre a possibilidade de o Tribunal de Contas acompanhar de forma online a alimentação de dados nesse sistema.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em razão das falhas apuradas e da possibilidade de aperfeiçoamento da prestação de serviços de zeladoria, em determinar que sejam oficiadas a Subprefeitura Freguesia/Brasilândia e a Secretaria Municipal das Subprefeituras para ciência das conclusões alcançadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as demais comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de abril de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC/003418/2018 de inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programada realizada no TC/002996/2011, apreciado pelo E. Pleno na 2.478ª Sessão Ordinária.

A Coordenadoria VI, com base nas informações levantadas e na análise dos dados fornecidos, concluiu que a PR-FB não vinha desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de zeladoria de forma satisfatória em virtude dos seguintes apontamentos:

4.1. Constatou-se que alguns dos serviços analisados, cujos prazos estão previstos no Portal 156, extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação; (item 3.2.5);

4.2. A inexistência de procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);

4.3. Foram encontradas demandas finalizadas em decorrência de seu encaminhamento ao responsável competente ou em face do tempo decorrido sem que os serviços tenham sido efetivamente prestados pela PR (item 3.2.6);

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.2.4);

A Origem foi oficiada (fls. 44 e 48, peças 06 e 10) e encaminhou a documentação de fls. 49/52, peça 12.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a intimação do responsável indicado à fl. 39, para conhecimento e manifestação do relatório (fls. 55/57, peças 15/16).

Intimado (fl. 60, peça 18), o Sr. Roberto Carneiro apresentou defesa às fls. 61/69, peça 21.

A Coordenadoria VI analisou o acrescido e manteve os apontamentos do relatório inicial (fls. 72/76, peça 24).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (peças 28/29) destacou as conclusões alcançadas pela Auditoria e concluiu que a inspeção alcançou os objetivos, estando em condições de ser conhecida, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento da fiscalização realizada, bem como dos esclarecimentos apresentados pela Origem (peça 32).

A Secretaria Geral entendeu que a Inspeção cumpriu seu objetivo e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programada realizada no TC/002996/2011, apreciado na 2.478ª Sessão Ordinária deste Tribunal.

A instrução processual revelou apontamentos que passo a examinar, mantendo-se a numeração apresentada pela Auditoria.

4.1. Constatou-se que alguns dos serviços analisados, cujos prazos estão previstos no Portal 156, extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação (fl. 39);

Sobre esse apontamento, os defendentes afirmam que no período de apuração das informações, a Subprefeitura Freguesia/Brasilândia contava com 2 equipes, o serviço de corte de grama, perfazendo uma média de 125 km2 para cada equipe.

Em relação ao serviço de manejo de árvores, informaram que a produtividade das equipes varia de acordo com o tipo de poda a ser realizada, porte da árvore a ser podada ou removida e localização e que havia apenas um Engenheiro Agrônomo para avaliação desses serviços.

Destacam que uma grande demanda de solicitações necessita do apoio da empresa concessionária de energia elétrica e que os atendimentos emergenciais de quedas de árvores tem apoio da Defesa Civil.

Em relação aos serviços de manutenção de logradouros e tapa-buraco, informaram que a demanda era superior a sua possibilidade de atendimento.

Em relação ao serviço de conservação de dispositivos de drenagem, informaram que as equipes de Conservação de Galerias e demais dispositivos de drenagens de águas pluviais estavam dando conta de atender as demandas da região de forma satisfatória.

Ressaltam que para resolver os equívocos, a Secretaria das Subprefeituras Regionais lançou um novo sistema de controle nos serviços de zeladoria, o SGZ (Sistema de Gerenciamento de Zeladoria), integrado a outras plataformas, que acompanha em tempo real a execução de todos os programas de zeladoria da cidade.

Para a Auditoria, houve de fato precipitação acima da média registrada nos meses de janeiro, abril e maio, entretanto, a atipicidade pluviométrica registrada nesses meses se concentra em alguns dias específicos, nos quais houve altos volumes de chuvas, não se distribuindo de forma homogênea por todos os meses.

Registra que os prazos médios para atendimento das solicitações dos cinco serviços analisados (Tapa-buraco, capinação e roçada, limpeza de dispositivos de drenagem, avaliação e serviços em árvores e reclamação de afundamento da pavimentação) foram expressivamente superiores aos prazos definidos para atendimento desses serviços no Portal 156.

Verifico que as informações prestadas não foram suficientes para modificar as conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos, tendo em vista que os prazos médios de atendimento das solicitações realizadas por meio do Portal 156 foram superiores aos estabelecidos no Portal 156, de modo que mantenho o apontamento.

4.2. A inexistência de procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (fl. 39);

Sobre esse apontamento, o Sr. Roberto Carneiro informou que no início da gestão em 2017 muitos servidores detentores de cargos de livre provimento foram exonerados, passando as atividades para o novo Prefeito Regional e demais servidores correlatos a partir de 02/01/2017.

Acrescenta que, diante das inconsistências e dificuldades para obter o status da solicitação e da aferição do efetivo atendimento da demanda através do sistema do Portal 156, a então Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais lançou um Sistema de Gerenciamento de Zeladoria para controle dos serviços de zeladoria.

Para a Auditoria, a defesa não abordou pontualmente a inexistência de procedimentos adotados pela Subprefeitura após a emissão do parecer, mantendo, assim, o apontamento.

Verifico que a Origem teve dificuldade para esclarecer o presente apontamento em razão da mudança de gestão ocorrida no período e que o resultado do sistema mencionado poderia vir a aperfeiçoar o conhecimento acerca do real status da solicitação e o efetivo atendimento da demanda.

4.3. Foram encontradas demandas finalizadas em decorrência de seu encaminhamento ao responsável competente ou em face do tempo decorrido sem que os serviços tenham sido efetivamente prestados pela PR (fl. 39v);

Sobre esse apontamento, o Sr. Roberto Carneiro informou que o sistema implantado possibilitou corrigir mais de 40 mil solicitações de "tapa-buraco" em todas as regiões da Capital, integrado aos canais SP156 – principal ponto de contato entre a Prefeitura e o cidadão.

Ressalta que, de forma dinâmica, precisa e online, o sistem SGZ passou a receber e direcionar as solicitações para as equipes técnicas das áreas de engenharia da Subprefeitura, responsáveis pela execução dos serviços, garantindo, ainda, retorno ao munícipe sobre o status do pedido permitindo o controle e o monitoramento de todo o processo.

Para a Auditoria, a defesa não abordou pontualmente a existência de demandas finalizadas em decorrência de encaminhamento ao responsável competente ou em face de tempo decorrido, sem efetiva prestação do serviço, mantendo, assim, o apontamento.

Em que pese a Origem ter informado a respeito da implantação do sistema SGZ que corrigiu 40 mil solicitações referentes ao serviço de "Tapa-buraco", além de permitir a gestão ágil das solicitações dos munícipes, observo que não foram trazidos novos elementos técnicos que pudessem esclarecer as demandas finalizadas sem que os serviços tivessem sido efetivamente prestados, de modo que mantenho o apontamento.

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (fl. 39v).

Sobre esse apontamento, o Sr. Roberto de Godoi Carneiro ressalta que, entre as vantagens do sistema SGZ, são as ferramentas administrativas que garantem a eficiência na gestão orçamentária, financeira, na execução de contratos, otimizando recursos públicos e a força de trabalho das equipes de atendimento e, dessa forma, não ensejou ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes.

Para a Auditoria, a defesa não abordou pontualmente a ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos constatados no período da Inspeção, mantendo, assim, o apontamento.

Verifico que o sistema mencionado pela Origem pode vir a aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, otimizando recursos públicos, além de garantir a eficiente execução dos contratos e das equipes de zeladoria, entretanto, os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para afastar o apontamento, já que não trouxe elementos técnicos que pudessem esclarecer a ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da inspeção realizada para fins de registro, pois cumpriu os objetivos pretendidos.

Em razão das falhas apuradas e da possibilidade de aperfeiçoamento da prestação de serviços de zeladoria, determino que sejam oficiadas a Subprefeitura Freguesia/Brasilândia e a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais para ciência das conclusões alcançadas.

Após as demais comunicações de praxe, arquivem-se os autos.